

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de março de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida, Karoline Cord de Sá e Ricardo Domingues Reis, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Karoline Cord de Sá. A Cons. Solange Leite de Menezes, por necessidade de se ausentar da sessão às 15:00 foi substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Domingues Reis a partir deste horário. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.ª Presidente comunicou que, em deferência à presença do patrono da recorrente do processo de alíneas "c", a ordem da pauta seria alterada. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 00040-00001779/2020-93**, Tributo ICMS, REN 52/2022 e RV 162/2022, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Advogada Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. (Os autos estavam com vistas à Conselheira Relatora). **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário e do Reexame Necessário.** O Patrono da Recorrente, Dr. Augusto Périco OAB/SP 490.364, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento do REN 52/2022, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, em preliminar, e à maioria de votos, não conhecer do Reexame Necessário, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovani Leal.** Foram votos vencidos o da Cons. Relatora, que conheceu e negou provimento ao REN, sendo acompanhada pela Cons. Joicy Montalvão. Em relação ao RV 162/2022, após o voto da Cons. Relatora pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário e da divergência do Cons. Giovani Leal, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, em sua vez de votar o Cons. Manoel Curcino pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Karoline Cord de Sá. Neste momento, devidamente autorizada pela Presidente, a Cons. Solange de Menezes deixou a sessão de julgamento, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Domingues Reis; **a) Processo nº**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

0040-003854/2011, Tributo ICMS, ED 48/2024, Embargante MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA (Atual denominação de Moreira Rios Comércio e Representação Ltda), Advogada Fabiana de Amorim Secundo OAB/DF 35.662, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto e Vinícius Rocha Braga Lessa. Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro (Os autos estavam com vistas à Representação Fazendária). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também, à unanimidade dar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão ;de Almeida, Karoline Cord de Sá e Ricardo Domingues Reis; **b) Processo nº 0040-004218/2011**, Tributo ICMS, RV 267/2022, Recorrente ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS, Advogado William de Araújo Falcomer dos Santos OAB/DF 20.235, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** aplicando a redução de ofício da multa de 100% para 50%, por força da Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida, Karoline Cord de Sá e Ricardo Domingues Reis; **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo nº 00040-00018728/2021-81**, Tributo ICMS, RV 278/2022, Recorrente DISTRIBUIDORA NYCOLLY EIRELI - ME, Advogado Renan Costa de Carvalho OAB/RJ 196.739, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Tendo em vista ausência justificada da Cons. Relatora, o presente processo foi retirado de pauta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida, Karoline Cord de Sá e Ricardo Domingues Reis; **e) Processo nº 00040-00000922/2021-19**, Tributo ICMS, RV 37/2023, Recorrente JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (FRIGORÍFICO BERRANTE EIRELI), Advogada Cibelle Dell'Armeline Rocha OAB/DF 35.232, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida, Karoline Cord de Sá e Ricardo Domingues Reis. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 267/2022 (Ac. 29/2025), ED 48/2024 (Ac. 30/2025) e RV 37/2023 (Ac. 31/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de março de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO

Conselheira Suplente

KAROLINE CORD DE SÁ

Conselheira Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS

Conselheiro Suplente